



C0054586A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.194, DE 2015 **(Do Sr. Célio Silveira)**

Dispõe sobre a obrigação de que estabelecimentos que comercializem alimentos firmem acordos com entidades assistenciais sem fins lucrativos com o fim de entregar produtos considerados fora dos padrões de comercialização, mas adequados à alimentação humana.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6006/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigação de que estabelecimentos que comercializem alimentos firmem acordos com entidades assistenciais sem fins lucrativos com o fim de disponibilizar produtos considerados fora dos padrões de comercialização, mas adequados à alimentação humana.

Art. 2º Os estabelecimentos com mais de 400 m² que comercializem alimentos, industrializados ou não, ficam obrigados a firmar acordos com o fim de disponibilizar os produtos considerados fora dos padrões de comercialização para qualquer fim de aproveitamento econômico, mas adequados ao consumo humano a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

Art. 3º As entidades receptoras dos alimentos obrigam-se a verificar se os alimentos recebidos encontram-se em condições adequadas para o consumo humano, de forma que nenhuma responsabilização por dano causado pela ingestão do alimento poderá recair sobre o estabelecimento doador dos alimentos.

Art. 4º As entidades assistenciais receptoras de alimentos não poderão, em qualquer hipótese, exigir qualquer forma de pagamento por parte das pessoas que receberem os alimentos.

Art. 5º O estabelecimento que se negar, de forma injustificada, a entregar os produtos previstos nesta lei será multado na forma e no montante a ser definido em Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o país desperdiça cerca de 40 mil toneladas de alimentos diariamente, o que daria para alimentar cerca de 19 milhões de pessoas. Não faz sentido um desperdício tão grande num país que ainda implementa inúmeras políticas públicas para combater a fome.

Este projeto de lei visa a inovar o ordenamento jurídico para obrigar que estabelecimentos que comerciem alimentos e tenham mais de 400 m² formem acordos com entidades assistenciais para a entrega de alimentos que não estejam mais adequados para a venda, mas ainda possam ser consumidos, tais

como frutas e verduras que contenham manchas e deformidades que afastem o interesse do consumidor mas estejam em perfeitas condições de consumo.

Naturalmente, desde muito tempo, entidades de assistência social das mais diversas origens têm se dedicado a confrontar o problema de forma a atenuar as consequências da fome, apesar de louváveis, muitas dessas iniciativas, ainda que contassem com mão de obra suficiente advinda de voluntários, deparavam-se com a falta de recursos para possibilitar a entrega de gêneros alimentícios, que muitas das vezes eram obtidos por meio de doações ou compras. Felizmente, com o tempo, foram surgindo parcerias entre essas entidades de assistência social e os mais variados tipos de comerciantes e produtores de forma totalmente voluntária. Tome-se o exemplo do Programa Alimenta Brasil, instituído pelo Instituto de Pesquisas e Estudos Aplicados à Sociedade – Brasil (IPEAS-Brasil) em parceria com uma grande rede de supermercados no âmbito do Distrito Federal. Em maio de 2014 teve a autorização para recolher hortifrutigranjeiros em algumas das lojas da rede de supermercados, que foram distribuídos a entidades que atendem ou abrigam crianças, idosos, gestantes e deficientes carentes, nas localidades de Taguatinga Norte, Ceilândia Sul e Norte, Estrutural, entre outros. Um programa de sucesso como esse não teria sido possível sem a participação da rede de supermercados. Por sorte houve a sensibilidade dos administradores da referida rede de supermercados para propiciar a doação dos produtos não mais aptos a serem expostos nas gôndolas. Com a obrigação proposta por este projeto de lei temos a esperança de que aumentaremos substancialmente a quantidade de gêneros que as entidades assistenciais poderão distribuir aos necessitados.

Por todo o exposto, espero que os caros colegas apoiem esta iniciativa para que tenhamos mais um instrumento para aplacar a fome e combater o desperdício de nosso país

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

Deputado CÉLIO SILVEIRA

FIM DO DOCUMENTO
